

**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Secretaria Executiva

OFÍCIO CIRCULAR

Ofício Circular nº 39/2010-SEC
Processo nº 3187691/2009

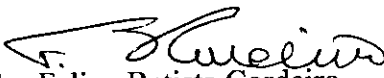
Goiânia, 23 de 03 de 2010.

Aos Senhores Juízes Diretores de Foro

Senhor(a) Juiz(a):

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Despacho nº 128/2010 (fl. 18) e do Parecer nº 28/2010 (fls. 16/17) extraídas dos autos do Processo nº 3187691/2009, para solicitar-lhe fazer observar atempadamente junto aos juízes criminais e às escritanias, o art. 71, § 2º, do Código Eleitoral, comunicando, ao juiz eleitoral ou ao Tribunal Regional da circunscrição em que residir o réu, as condenações criminais que impliquem privação temporária ou definitiva dos direitos políticos.

Atenciosamente,


Desembargador Felipe Batista Cordeiro
Corregedor-Geral da Justiça

sec/lb



[Handwritten signature]

Processo nº: 3187691/2009

Nome: Corregedoria Eleitoral do Estado de Goiás

Assunto: Solicita providências

Comarca: Goiânia

PARECER Nº 28/10-IV – Através do expediente de fl. 03 foram encaminhadas a esta Corregedoria-Geral da Justiça, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, cópia de expediente relacionado à correição ordinária realizada na 113ª Zona Eleitoral da comarca de Goiânia, referente ao ano de 2008.

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Fiscalização e Apoio à Comarcas, foram prestadas as informações constantes das fls. 14/15.

O preclaro Corregedor Regional Eleitoral, Desembargador Ney Teles de Paula, através do expediente de avaliação e análise de fls. 05/09, detectou algumas irregularidades que necessitariam de sanação por parte do Juízo Eleitoral da 133ª Zona. Informa, ainda, que “... as autoridades judiciais não estão comunicando as condenações criminais de forma satisfatória ao Juízo Eleitoral e que ora deixam de comunicar ou comunicam tardiamente...”

A princípio, citado juízo eleitoral fora cientificado da determinação exarada pelo prefalado Corregedor Regional Eleitoral.

Pende de cumprimento a pendência relativa à comunicação atempada das condenações criminais ao juízo eleitoral.

O artigo 71, § 2º, do Código Eleitoral estabelece que, no caso de ser algum cidadão maior de 18 (dezoito) anos privado temporária ou definitivamente dos direitos políticos, a autoridade que impuser essa pena providenciará para que o fato seja comunicado ao Juiz Eleitoral ou ao Tribunal Regional da circunscrição em que residir o réu.

Consoante extrai-se dos autos, citada comunicação não está ocorrendo ou não ocorre a contento.

[Handwritten signature]



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Gabinete do 4º Juiz Corregedor

Corregedoria
Fls. 17

No intuito de atender à solicitação formulada pelo preclaro Desembargador Corregedor Regional Eleitoral, a meu sentir e salvo melhor juízo, seria conveniente a expedição de ofício-circular a todos os juízes criminais para fins de cumprimento do artigo 71, § 2º, do Código Eleitoral.

Dessa forma, MANIFESTO no sentido de que seja encaminhada, via ofício-circular, cópia do aviso a ser elaborado pelo setor competente, a todos os Juízes Criminais do Estado de Goiás, a fim de que seja observado o disposto no artigo 71, § 2º, do Código Eleitoral.

Sugiro, ainda, que após a publicação do expediente mencionado, sejam os presentes autos arquivados, não sem antes dar conhecimento ao ilustre solicitante da providência adotada por esta Corregedoria.

É o parecer deste Juiz Auxiliar da Corregedoria, que submeto à apreciação do ilustre Desembargador Corregedor-Geral da Justiça.

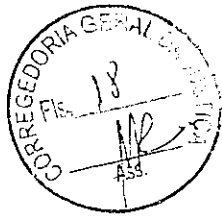
Goiânia, 12 de janeiro de 2010.

Gerson Santana Cintra
3º Juiz Auxiliar da Corregedoria
em substituição ao 4º Juiz Auxiliar da Corregedoria



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica



Processo nº : 3187691/2009 – Goiânia
Nome : CORREGEDORIA ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS
Assunto : Solicita Providencias


DESPACHO Nº 128 /2010

Acolhendo o Parecer nº 28/10 – IV (Dr. Gerson Santana Cintra – fls. 16/17), determino a expedição de ofício – circular aos Diretores de Foro das comarcas estaduais solicitando-lhes fazer observar atempadamente, junto aos juízes criminais e às escrivanias, o art. 71, § 2º, do Código Eleitoral, comunicando, ao juiz eleitoral ou ao Tribunal Regional da circunscrição em que residir o réu, as condenações criminais que impliquem privação temporária ou definitiva dos direitos políticos.

Dê-se ciência à autoridade solicitante, arquivando-se ao final.

À Secretaria Executiva.

Goiânia, 29 de janeiro de 2010.


Desembargador FELIPE BATISTA CORDEIRO
Corregedor-Geral da Justiça

ESM/JM